



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 02 (DE REDAÇÃO) - CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 899/2012, que
"AUTORIZA OS MOTORISTAS DE
TRANSPORTE COLETIVO A EMBARCAR E
DESEMBARCAR PASSAGEIROS, FORA DAS
PARADAS OFICIAIS DESTINADAS A ÔNIBUS,
QUANDO SOLICITADO POR DEFICIENTES
FÍSICOS, DEFICIENTES VISUAIS (CEGOS),
MAIORES DE 65 ANOS E GESTANTES, NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."

Dê-se a artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizados os motoristas de transportes coletivos que circulam em todo o território do Distrito Federal, a embarcar e desembarcar fora das paradas de ônibus, passageiros deficientes físicos, deficientes visuais (cegos), maiores de 60 anos e gestantes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas modificar a idade para concessão deste benefício, já que desde a sanção do Estatuto do Idoso, a idade a ser considerada é 60 anos e não mais 65 anos como antes.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2012.

Deputado Washington Mesquita

Relator

